



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

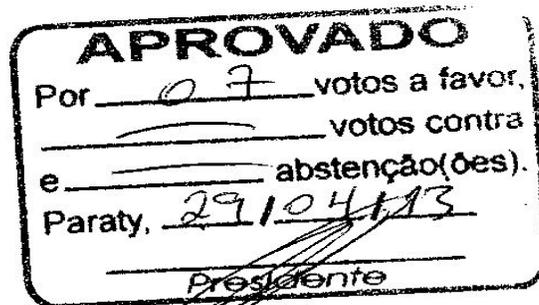
Paraty, 20 de Março de 2013

MENSAGEM À CÂMARA 003/2012

Exmo Sr.  
Luciano de Oliveira Vidal  
MD Presidente da Câmara Municipal e Paraty

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,



Com a promulgação, em 1988, da nova Constituição Federal, o Governo Federal começou a passar para o município, atribuições que antes eram exclusivas da União ou de Estados, já que passou a considerar o Município como um ente da federação. Entretanto esse repasse não foi feito de forma automática. A medida que o Governo foi criando novos programas e regulamentações, mais atribuições iam sendo distribuídas para os Municípios. Nesse período, e com a concretização da democratização do país, uma série de ações governamentais conseguiram, de forma paulatina, mas constante, segurar a inflação, manter o crescimento do país e desenvolver programas de inclusão social que se refletiram no dia-a-dia da população.

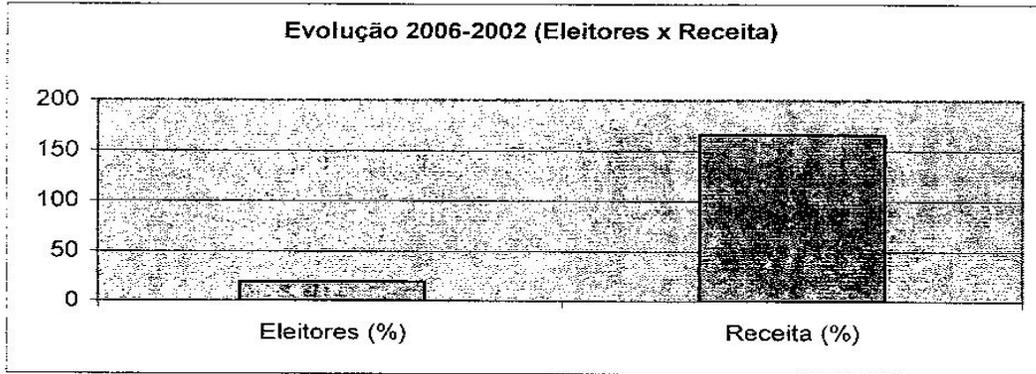
Como não tinham como prever a virtuosidade de que somos herdeiros hoje, ao escreverem a Lei Orgânica de Paraty, os legisladores à época ancoraram a contratação dos cargos ao crescimento habitacional do Município, na tentativa de protegê-lo.

Entretanto, no rastro desse desenvolvimento e da crescente possibilidade de Paraty aderir aos mais diversos programas, o Município tem encontrado no parágrafo 7º do Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, um limitador, como vemos claramente no gráfico abaixo, que considera o crescimento do número de eleitores de Paraty no período de 2006 a 2012, e o crescimento da receita no mesmo período.

22/03/13  
33B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Sendo assim, solicitamos dessa ilustre casa legislativa o aumento do limite de contratação de 6% para 9% do número de eleitores do município, para que Paraty possa se comprometer ainda mais com o desenvolvimento do nosso Município, através de adesão de programas, modernização e ampliação do seu quadro, quando necessário.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
- Prefeito

**APROVADO**

Por \_\_\_\_\_ votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).

Paraty, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

22/03/13  
B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justica orçamentaria*  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

Projeto de Emenda da Lei Orgânica de Paraty 001/13

Dispõe sobre a alteração de limite estabelecido no Parágrafo 7o., Artigo 78, da Lei Orgânica Municipal:

A Câmara Municipal de Paraty resolve:

Artigo 1o. - O Parágrafo 7o., Artigo 78, da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

"O município não poderá ter em seu quadro funcional permanente mais de 9% (nove por cento) do número de eleitores cadastrados no município."

Artigo 2o. - Essa emenda da lei Orgânica de Paraty entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
 - Prefeito

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 29/04/13  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 8 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 15/04/13  
 Presidente

22/03/13  
 3